

LEI Nº 10.384

(Revogada pela Lei nº 17.105/2005)



## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município do Recife faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura do Recife, órgão de deliberação coletiva, encarregado de formular a política municipal de cultura artística.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por sete (7) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre personalidades eminentes da cultura recifense.~~

~~§ 1º O Secretário de Educação e Cultura do Município presidirá as sessões do Conselho quando a elas comparecer, não tendo, porém, direito a voto.~~

~~§ 2º Na escolha dos demais membros do Conselho o Prefeito do Município levará sempre em consideração a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, as letras e as ciências humanas.~~

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por oito (8) membros nomeados pelo Prefeito.~~

~~§ 1º O Secretário de Educação e Cultura da Cidade do Recife presidirá as sessões do Conselho que comparecer, não tendo, porém direito a voto.~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho, quando for o caso, terá direito ao voto de qualidade.~~

~~§ 3º Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a indicação de personalidade reconhecida expressão nas artes, nas letras e nas ciências humanas.~~

~~§ 4º É membro nato do Conselho, o Diretor-Executivo da Fundação de Cultura Cidade do Recife. (Redação dada pela Lei nº 14.104/1979)~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito.

§ 1º O Secretário de Educação e Cultura da Cidade do Recife presidirá as sessões do Conselho a que comparecer, não tendo porém direito a voto.

§ 2º O Presidente do Conselho, quando for o caso, terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a indicação de personalidade de reconhecida expressão nas artes, nas letras e nas ciências humanas.

§ 4º É membro nato do Conselho, o Diretor-Executivo da Fundação de Cultura Cidade do Recife. (Redação dada pela Lei nº 14.655/1984)

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife terá a

duração de quatro (4) anos, sendo que o primeiro mandato se extinguirá a 31 de março de 1975.

§ 1º Não será vedada a recondução total ou parcial dos membros do Conselho.

§ 2º Cada Conselheiro nomeado terá, igualmente nomeado pelo Prefeito do Município, um suplente que lhe sucederá ou substituirá no caso de vaga, de licença ou nos impedimentos legais.

§ 3º Será considerado extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a critério da Presidência do Conselho, a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas ou a três (3) reuniões extraordinárias também consecutivas.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife elegerão dentre êles um Presidente e um Vice- Presidente, com mandato de dois (2) anos, em escrutínio secreto, devendo a escolha ser feita pela maioria absoluta, respeitando-se quanto ao primeiro mandato do Conselho, o disposto na parte do art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão para o primeiro mandato nomeados pelo Prefeito do Município.

~~Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Cultura do Recife terão direito a um jeton pago por comparecimento as reuniões ordinárias a ser fixado, antecipadamente, pelo Prefeito do Município, contanto que a percepção mensal desse jeton não exceda, por mês, de um salário mínimo vigorante nesta Região.~~

**Art. 5º** Os membros dos Conselhos Municipais de Cultura e Educação receberão, por cada sessão a que comparecerem, importância correspondente a 50 (cinquenta) por cento do valor de um (1) salário mínimo regional.

Parágrafo Único. O Conselheiro, quando no exercício da Presidência, além da gratificação a que tem direito por comparecimento as sessões, receberá uma representação fixa-mensal, correspondente a dois (2) terços do valor da dita gratificação. (Redação dada pela Lei nº 10.926/1973)

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura do Recife será constituído em Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e às ciências, devendo uma das Câmaras ser destinada especialmente aos assuntos do patrimônio Histórico e artístico municipal.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Cultura do Recife deverá realizar, por mês, no mínimo duas (2) e no máximo cinco (5) reuniões ordinárias.

§ 1º Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, de Câmaras e de Comissões, de acôrdo com as atribuições estipuladas no seu Regimento.

§ 2º Sempre que fôr necessário, poderá o Conselho reunir - se em sessão extraordinária,

não remunerada.

**Art. 8º** As funções de Conselheiros serão consideradas de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade com relação ao de cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

**Art. 9º** Ao Conselho Municipal de Cultura do Recife, além de outras atribuições conferidas por Lei, compete:

I - elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do Município;

II - formular a política cultural no âmbito do Recife;

III - promover iniciativas e sugerir à Secretaria de Educação e Cultura a adoção de medidas tendentes ao cumprimento dos arts. 96, 97, 98, 99 e 101 da Lei nº 5.695, que estabelece o sistema estadual de educação, ensino e cultura, além daquelas que venham a surgir, em consequência da criação de um Conselho Municipal de Educação;

IV - articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as Universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais no âmbito do Recife;

V - promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Recife;

VI - promover campanhas municipais, que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VII - emitir parecer sobre as solicitações feitas pelas instituições culturais recifenses de assistência e amparo, e das subvenções municipais a serem concedidas pelo Governo do Município;

VIII - sugerir ao Prefeito os meios capazes de proporcionar recursos orçamentários, ou não, em condições de manter um ritmo crescente na política cultural do Recife, inclusive a própria manutenção do Conselho, sem ônus para as atuais possibilidades orçamentárias do Município;

IX - apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pelos órgãos culturais da Secretaria de Educação e Cultura, com vistas a sua incorporação ao programa anual da Secretaria, a ser aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura;

X - elaborar o Plano Municipal de Cultura, com os recursos oriundos dos Fundos constantes da alínea VIII, e de outras fontes federais e estaduais, postos à sua disposição;

XI - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Educação e Cultura;

XII - manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

XIII - na hipótese da criação de um Conselho Municipal de Educação, manter intercâmbio com o mesmo, em função da elaboração de um plano Municipal de Educação e Cultura, de modo a evitar duplicidade de atividades, e assegurar a ambos os órgãos uma importância e igualdade de conduta cultural no plano geral da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura.

XIV - exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Cultura, ou órgãos da União e do Estado, relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

~~Art. 10~~ O Conselho funcionará em dependência da Secretaria de Educação e Cultura do Recife, sendo postos à sua disposição, sem prejuízo dos seus vencimentos, funcionários da Municipalidade, devidamente requisitados para o seu normal exercício.

~~Parágrafo Único.~~ O Conselho terá um Secretário Geral Executivo, símbolo DDI, devidamente contratado pelo Prefeito do Município, e indicado pelo próprio Conselho.

**Art. 10** O Conselho, que funcionará em dependência da S.E.C., terá uma Secretaria Executiva, a quem compete os trabalhos relacionados com pessoal, material, comunicação, expediente, protocolo e arquivo.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto neste artigo, fica criado, na Secretaria de Educação e Cultura, um cargo, em comissão, símbolo DDI, de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura, cujo provimento será feito pelo Prefeito, mediante indicação do próprio Conselho. (Redação dada pela Lei nº 10.437/1971)

**Art. 11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do Conselho e o seu funcionamento no presente exercício.

**Art. 12** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 1º de setembro de 1971

AUGUSTO LUCENA  
Prefeito